



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
REFERENTE AOS NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.16.1-TP

Ao 27º(vigésimo sétimo) dia do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h30min, na Câmara Municipal de Pacajus/CE, situada à Rua Raimundo Costa, Nº 553, Centro, Pacajus/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores Regina Bezerra Campelo – Presidente (Portaria nº 60/2022), Quesia Bezerra Tavares – Membro e Rejane Alves Carvalho – Membro, com a finalidade de julgar os novos documentos de habilitação, apresentados conforme art. 48, § 3º da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, para a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.16.1-TP**, cujo objeto é **Contratação de serviços especializados em Assessoria de Comunicação, Marketing e Assessoria de Imprensa, junto ao Poder Legislativo Municipal de Pacajus, conforme especificações contidas no projeto básico e Edital.** Às 08:32 (oito horas e trinta e dois minutos) a Sra. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame:

RAZÃO SOCIAL – CNPJ	
1.	ANTONIO SARMENTO MENEZES - CNPJ: 07.331.119/0001-96
2.	TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 26.387.303/0001-00

Em resposta aos apontamentos lavrados na ata da última sessão, esta Comissão apresenta as seguintes respostas:

- Dos apontamentos levantados pela empresa ANTONIO SARMENTO MENEZES	RESPOSTA/DECISÃO
“Resultado do Ativo circulante e não circulante não atende ao exigido no Edital que pede que o índice seja igual ou maior que 1 (um), onde ambos estão com resultado de 0,60”	Conforme parecer técnico da assessoria contábil, “há que se observar que o índice exigido no Edital é o de liquidez geral e não o de endividamento, portanto o questionamento apresentado pela empresa em epígrafe não merece prosperar”, portanto, verifica-se que



	<p>o representante da empresa ANTONIO SARMENTO MENEZES se confundiu ao indicar valor diverso do exigido no Edital.</p>
<p>“O atestado de capacidade técnica não condiz com o requisitado no Edital que pede assessoria de comunicação e marketing, divergindo totalmente do objetivo”</p>	<p>O atestado apresentado consta que a empresa TROIA prestou os serviços de acompanhamento e suporte de comunicação junto a Câmara Municipal de Pacajus, conforme especificações contidas no projeto básico e Edital; a Comissão efetuou diligência junto ao processo licitatório de nº 2021.04.14.1-TP, verificando que as especificações dos serviços descritos no processo e atestados pelo Presidente desta Câmara são compatíveis e similares ao solicitado neste Certame. Por isso, não há de se falar em divergência do objeto licitado, até porque o objeto serviços de acompanhamento e suporte de comunicação acaba por abranger serviços de assessoria de comunicação, marketing e imprensa.</p>
<p>“Os termos de abertura e encerramento do balanço não constam em separado abrindo e fechando o balanço”</p>	<p>Os termos de abertura e encerramento, assim como balanço e demonstrativos, foram apresentados em formato SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), ou seja, meio eletrônico digital, sendo formato que possui regulamento e apresentação diversa da escrituração por meio físico, se o SPED permite emissão em uma única folha, essa Comissão em nada pode inferir, até porque verificasse que o documento é integrante do balanço e demonstrativo apresentados, que este devidamente autenticado pelo recibo de entrega</p>



	apresentado, ao que é exigido pelo Edital e legislação vigente, sendo que a ordem e apresentação dos fatores não altera o resultado. Não assistindo questionamento levantado como motivo de inabilitação por parte desta Comissão.
--	--

A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações do parecer técnico da assessoria contábil, decidindo por unanimidade, pela **HABILITAÇÃO** da empresa a seguir especificada:

LICITANTES HABILITADAS	FUNDAMENTAÇÕES
TROIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 26.387.303/0001-00 Declara ser ME/EPP	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** da seguinte empresa:

LICITANTES INABILITADAS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
ANTONIO SARMENTO MENEZES CNPJ: 07.331.119/0001-96 Declara ser ME/EPP	Inabilitada , não atendeu ao item 3.3.1 do Edital, pois conforme parecer contábil: "Foi apurada uma divergência entre o portal do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, quanto à evidenciação da receita, onde foi registrado o valor de R\$ 57.588,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais) relativo a crédito de contratos firmados junto a entidades públicas junto a empresa porém na DRE apresentada não reflete essa realidade na qual apresenta um valor a menor importando em R\$ 38.392,00 (trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais)". Sendo constatadas também divergências tendo em vista que o balanço e demonstrativos registrados na junta comercial sob registro 5793716, em 04/05/2022 e protocolados sob nº 220618704, em 03/05/2022, constam de 11 (onze) páginas, sendo

LICITANTES INABILITADAS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
	que o termo de abertura e encerramento apresentado, além de constar apenas como protocolado pelo nº 22/062.076-8 no dia 03/05/2022, demonstra 32 páginas. Conforme podemos verificar há inconsistência que colocam em dúvida a veracidade das informações apresentadas, comprometendo assim por parte da participante o cumprimento das exigências Editálicas e da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Pacajus), no Sítio da Câmara Municipal: <https://www.camarapacajus.ce.gov.br/>; e no Sítio do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br>, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 11h45min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Regina Bezerra Campelo	<i>Regina Bezerra Campelo</i>
Membro	Quesia Bezerra Tavares	<i>Quesia Bezerra Tavares</i>
Membro	Rejane Alves Carvalho	<i>Rejane Alves Carvalho</i>